

# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 10.747 /

## **“AUTORIZA A SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA A REPASSAR RECURSOS PARA OS FINS QUE MENCIONA.”**

CONSIDERANDO os resultados alcançados junto à comunidade poçoscaldense através dos projetos culturais aprovados em conformidade com a Lei Municipal nº 8.623, de 24 de dezembro de 2009;

CONSIDERANDO que o município de Poços de Caldas mantém, desde 1996, a política de financiamento à cultura local, através da destinação de no máximo 2% (dois por cento) do recolhimento de ISSQN do exercício anterior, para atendimento a projetos realizados no âmbito do município;

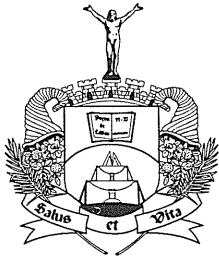
CONSIDERANDO que a modalidade local de financiamento à cultura com recursos públicos tem respaldo junto ao Ministério da Cultura, bem como à Secretaria de Estado de Cultura de Minas Gerais, com funcionamento semelhante ao destes órgãos;

CONSIDERANDO que Poços de Caldas é uma das cidades pioneiras a implantar este mecanismo, e tem como histórico de funcionamento o atendimento à parcela significativa da população local, de variada faixa etária e classe econômica, de forma abrangente e cidadã;

CONSIDERANDO que esta municipalidade tem interesse em proporcionar subsídios para a manutenção das atividades culturais realizadas por empreendedores locais e artistas;

CONSIDERANDO que os projetos são apresentados anualmente, de acordo com edital específico da área de cultura, bem como analisados por comissão paritária e técnica, sendo devidamente avaliados conforme critérios estabelecidos no respectivo edital, cumprindo importante função de descentralização do acesso às atividades culturais;

CONSIDERANDO que, no financiamento à cultura, a empresa prestadora de serviços, portanto contribuinte do ISSQN, ao figurar como incentivadora de qualquer projeto, repassa recursos do próprio ente municipal;



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 10.747 - fl. 2 /

CONSIDERANDO que o Município, através do Decreto nº 10.120/10, adotou a figura do Substituto Tributário, nomeando a maioria das empresas aqui estabelecidas, independentemente de serem prestadoras ou não de serviços, para realizarem a retenção na fonte do ISSQN;

CONSIDERANDO que as empresas prestadoras de serviços e incentivadoras de projetos culturais tiveram reduzido o recolhimento direto do ISSQN devido ao Município, vez que a responsabilidade pela retenção e recolhimento passou a ser da empresa tomadora de serviços, o que resultou na falta de captação de recursos necessários para a aprovação dos projetos, impossibilitando, assim, o cumprimento do cronograma estabelecido na Lei Municipal nº 8.623;

CONSIDERANDO que a autorização do repasse de recursos para complementar os projetos de incentivos à cultura não excederá o limite permitido pela Lei Municipal nº 8.623,

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

## DECRETA :

Art. 1º. Fica a Secretaria Municipal da Fazenda autorizada a repassar recursos à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, até o limite financeiro estabelecido na Lei Municipal nº 8.623/2009.

§ 1º. O repasse que trata o *caput* deste artigo tem por finalidade atender, exclusivamente, a complementação de recursos para o atendimento dos projetos de incentivo cultural do Município, aprovados na forma da referida lei.

§ 2º. O repasse dos recursos de que trata este decreto aos empreendedores dos projetos aprovados dar-se-á através da Associação Círculo de Arte Com Ciência, entidade civil sem fins lucrativos representativa da classe artística e cultural local, mediante termo de compromisso .

Art. 2º. Para o corrente exercício, o valor a ser repassado pela Secretaria Municipal da Fazenda à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura será de até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para complementação e realização dos projetos aprovados.



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 10.747 - fl. 3 /

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 28 DE DEZEMBRO DE 2012.



PAULO CÉSAR SILVA  
Prefeito Municipal



LUIZ ANTÔNIO FONSECA  
Secretário Municipal de Fazenda



DURCE HELENA DE GOUVÊA  
Secretária Municipal de Turismo e Cultura